



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 06/2026**

**ID- CIDADES: 2026.062L0200001.09.0005**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFIL DE PRÉ-PURIFICAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO PURIFICADOR DE ÁGUA INSTALADO NA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

**OUTORGANTE/CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dalmácio Espíndula nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrita junto ao CNPJ sob nº 31.815.897.0001-35, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**, brasileiro, casado, portador do RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.

**OUTORGADA/CONTRATADA**

**ACQUA VILLA COMERCIO DE FILTROS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 59.548.614/0001-55, situada em Rua Sete de Setembro, nº 555, Loja 02- Centro - Vila Velha-ES CEP: 29100-301, representada por **CLEIDIANA CERRI AMORIM**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] residente e



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

domiciliada na [REDACTED] Santa Maria de Jetibá -ES, CEP: 29645-000. Celebram este contrato em comum acordo entre as partes, com dispensa de licitação nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, tudo conforme processo administrativo nº 021/2026, ajustando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refil de pré-purificação e a prestação de serviço de manutenção preventiva do purificador de água instalado na cozinha da Câmara Municipal de Santa maria de Jetibá. Tudo conforme processo administrativo 021/2026 e especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
01	UN	Refil de Pré-Purificação, EUROPA Modelo Summer Line Plus Inox	01
02	UN	Refil de Purificação EUROPA, Modelo Summer Line Plus Inox	01
03	SVR	Serviço de Manutenção Preventiva do purificador de água EUROPA Mod: Summer Line Plus Inox	01

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de março de 2026 e findando em 16 de março de 2027.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

**2.2** O contrato poderá ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1** O valor global do presente contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), neste valor incluso impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do material.

**3.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo da data do orçamento estimado, em 19/01/2026 até findar a vigência do contrato.

**3.3** Após o término da vigência do contrato e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da vigência do contrato. Eventual reajuste de preço só poderá ocorrer após a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, no reconhecimento da despesa, na data do ateste de recebimento da mercadoria e prestação do serviço juntamente com a nota fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente contrato, proverão da seguinte dotação orçamentária: Atividade 001001.0103100502089 – Manutenção das Atividades Legislativas; Elemento de Despesa 3390300000 – Material de Consumo; Ficha 000012.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

**6.1** A contratada se sujeita à fiscalização da Câmara Municipal, através do Fiscal de Contrato, quanto a qualidade e quantidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pela Câmara Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Fornecer os refis de pré-purificação e de purificação, modelo EUROPA Summer Line Plus Inox, em conformidade com as especificações aprovadas pela Administração e constantes no Processo Administrativo nº 021/2026.

**7.2** Entregar os produtos novos, originais, lacrados e em perfeitas condições de uso, no prazo e local indicados pela Administração, acompanhados de manual e demais documentos técnicos, quando aplicável.

**7.3** Realizar a substituição dos refis e a manutenção preventiva do purificador de água instalado na cozinha da Câmara Municipal, em data e horário previamente agendados, de modo a não prejudicar o regular funcionamento das atividades administrativas.

**7.4** Disponibilizar profissional técnico qualificado para execução dos serviços, compreendendo a troca dos refis, verificação do sistema de vedação, limpeza interna e externa do equipamento, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao pleno desempenho do purificador.

**7.5** Executar os serviços com zelo e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo a integridade do equipamento e das instalações hidráulicas e elétricas existentes.

**7.6** Cumprir integralmente as normas técnicas pertinentes, inclusive as da ABNT, bem como a legislação sanitária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à espécie.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

**7.7** Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os produtos fornecidos e sobre os serviços executados, responsabilizando-se por eventuais substituições, correções ou reparos decorrentes de defeitos de fabricação ou execução, sem ônus para a Administração.

**7.8** Emitir nota fiscal devidamente discriminada, em conformidade com a ordem de fornecimento e/ou de serviço, contendo a descrição detalhada dos itens e serviços prestados.

**7.9** Manter regularidade quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais exigidas pela legislação vigente durante toda a execução contratual.

**7.10** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos em contrato, comunicando formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega dos produtos ou a execução dos serviços, devendo ser resolvido sem ônus para a contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratual, especialmente quanto ao acesso ao local onde se encontra instalado o purificador de água.

**8.2** Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências da Câmara Municipal, em data e horário previamente agendados, para a entrega dos refis e a realização da manutenção preventiva.

**8.3** Fiscalizar a entrega dos produtos e a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Processo Administrativo nº 021/2026 e no presente contrato.

**8.4** Notificar formalmente a Contratada acerca de eventuais irregularidades, falhas ou vícios constatados no fornecimento ou na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

**8.5** Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da despesa decorrente do presente contrato.

**8.6** Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas contratualmente, após o recebimento definitivo dos produtos e a devida execução dos serviços.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima neste contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)anos, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).

Multa: calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Termo de Referência, no percentual de 0,5% até 15%, na hipótese de cometimento das infrações previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" e até 30%, se cometidas infrações previstas nas alíneas "e" "f", "g" e "h".

1. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens descritos nesta cláusula;

**9.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.3.1** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.3.2** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº14.133,de 2021).

**9.3.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.3.4** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.3.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo 'que assegure o contraditório/e a ampla defesa 'ao contratado, observando-se o



# Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.6** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.7** O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.9** Os débitos do contratado para com a administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

**10.6** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.7** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.9** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.11** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

**12.1** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei.



## Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**13.1** Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Caberá à contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa traduzir.

E por estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO WRUCK Assinado de forma digital por CARLOS  
ESPINDULA ALBERTO WRUCK  
Dados: 2026.03.12 08:21:06 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA**  
Presidente da Câmara - Contratante



**Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
Estado do Espírito Santo

**ACQUA VILLA COMERCIO DE FILTROS E SERVIÇOS**  
**CLEIDIANA CERRI AMORIM**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---



Documento assinado digitalmente  
**CLEIDIANA CERRI AMORIM**  
Data: 11/03/2026 08:07:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>